LEI MUNICIPAL Nº 2.610 – 12/05/2014

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARCOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES (PMCMV-E).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Arcos a famílias de baixa renda, selecionadas através do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E) regulamentada pela Instrução Normativa nº 14 de 10 de julho de 2013 do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 26 (vinte e seis) lotes não edificados, os quais serão utilizados exclusivamente para fins residenciais e de moradia de famílias de baixa renda, selecionadas e classificadas através do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades (PMCMV-E).

Art. 3º - Os imóveis cujas doações estão sendo autorizadas por esta Lei encontram-se devidamente registradas no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos, no livro 02, fl. 01 sob os nºs **22.490** (lote 01 da quadra A), **22.491** (lote 02 da quadra A), **22.492** (lote 03 da quadra A), **22.493** (lote 04 da quadra A), **22.495** (lote 06 da quadra A), **22.496** (lote 07 da quadra A), **22.497** (lote 08 da quadra A), **22.498** (lote 09 da quadra A), **22.499** (lote 10 da quadra A), **22.500** (lote 11 da quadra A), **22.501** (lote 12 da quadra A), **22.502** (lote 13 da quadra A), **22.504** (lote 01 da quadra B), **22.505** (lote 02 da quadra B), **22.506** (lote 03 da quadra B), **22.507** (lote 04 da quadra B), **22.508** (lote 05 da quadra B), **22.509** (lote 06 da quadra B), **22.510** (lote 07 da quadra B), **22.511** (lote 08 da quadra B), **22.512** (lote 09 da quadra B) e **22.515** (lote 01 da quadra C) do **Bairro Santa Efigênia II** e no livro 02, fl. 01 sob os nºs **22.525** (lote 10 da quadra A1-2A), **22.526** (lote 11 da quadra A1-2A), **22.530** (lote 03 da quadra A1-2B) e **22.532** (lote 05 da quadra A1-2B), do **Bairro Santa Efigênia III** (conforme certidões anexas).

Art. 4º - Deverão ser atingidas 26 (vinte e seis) unidades habitacionais para famílias de baixa renda nos imóveis cujas doações estão

sendo autorizadas por esta Lei, sendo tais edificações custeadas através de concessão de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador e Financeiro dos recursos utilizadas, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS – aos Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades (PMCMV-E), organizadas de forma associativa pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Lago de Furnas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.219.477/0001-86, com sede à Av. Dr. Olavo Pinheiro, nº 227, na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – As unidades habitacionais construídas deverão ser financiadas às famílias selecionadas, observando-se as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação e Parceria a ser celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Lago de Furnas e a Caixa Econômica Federal bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação e as Portarias do Ministério das Cidades nºs. 610/2011 e 198/2012 e alterações.

Art. 5º - A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Lago de Furnas e o Conselho Municipal de Assistência Social realizaram o processo seletivo das famílias interessadas, de acordo com os requisitos elencados nas Portarias do Ministério das Cidades nºs. 610/2011 e 198/2012 e alterações.

Art. 6º - Estando o empreendimento reconhecido como interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 7º - Ficam atribuídos aos imóveis, objetos desta Lei, os valores constantes dos Laudos de Avaliações expedidos pela Comissão Municipal de Avaliações, os quais passam a fazer parte integrante a esta Lei.

Art. 8º - Aplica-se a esta Lei, no que couber, a Lei Municipal nº 2.446 de 23 de novembro de 2011.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 12 de Maio de 2014.

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal